

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória (MPV) nº 858, de 2018.**

**Publicação:** DOU de 23 de novembro de 2018.

**Ementa:** Dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara **Cyclone Space**.

### Resumo das Disposições

Em 21 de outubro de 2003, Brasil e Ucrânia firmaram o Tratado sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara. Após aprovação pelo Congresso Nacional, referido ato internacional foi promulgado mediante o Decreto nº 5.436, de 28 de abril de 2005. A cooperação objeto do Tratado visava explorar comercialmente, por meio da criação da empresa binacional Alcântara **Cyclone Space** (ACS), o lançamento ao espaço de satélites brasileiros, ucranianos e de outros países a partir da base de Alcântara no litoral do Maranhão.

O governo brasileiro, entretanto, decidiu denunciar o tratado ao argumento da ocorrência de desequilíbrio na equação tecnológico-comercial, que justificou a constituição da parceria entre os dois países. Essa decisão foi formalizada, no plano interno, por meio de Decreto nº 8.494, de 24 de julho de 2015. Na esfera internacional, o governo ucraniano foi formalmente comunicado (Nota SG/1/UCRA/ETEC, de 16 de julho de 2015) da deliberação brasileira baseada no Artigo 17 do Tratado, que prevê a possibilidade de denúncia. Já o Estatuto da ACS determina (Artigo 23.1.a) que a empresa deve ser liquidada em caso de denúncia do Tratado.

Nesse sentido, a MPV 858/2018 dispõe sobre a extinção da empresa binacional ACS. Assim, o art. 1º declara extinta a referida empresa, encerra os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como extingue os mandatos dos membros do Conselho Fiscal.

Na sequência, o art. 2º dispõe que a União sucederá a extinta Alcântara **Cyclone Space** em seus bens, seus direitos e suas obrigações, contraídos e situados no território brasileiro. O § 1º desse artigo estabelece que o cronograma de pagamento das obrigações da extinta ACS respeitará os limites da programação orçamentária e financeira anual. O § 2º, por sua vez, estipula que a União, por meio da Advocacia-Geral da União, sucederá a extinta empresa nas ações em tramitação no Poder Judiciário brasileiro em que foi autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada. Já o § 3º determina que os bens, os direitos e as obrigações da extinta empresa situados fora do território brasileiro poderão ser inventariados pela Ucrânia e, ao fim do processo de inventariança, serão objeto de compensação entre a República Federativa do Brasil, representada pela União, e a Ucrânia.

O art. 3º da medida provisória determina que os bens, os direitos e as obrigações da extinta ACS localizados no território brasileiro serão inventariados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem caberá indicar o inventariante (§ 1º do art. 3º). O dispositivo indica, ainda, que a conclusão do processo de inventariança ocorrerá até 29 de março de 2019 (§ 2º do art. 3º) e que ele poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo (§ 3º do art. 3º). O § 4º do art. 3º, por sua vez, estabelece que ato do Poder Executivo disporá sobre o detalhamento das atribuições do inventariante e das medidas para o encerramento da inventariança da extinta empresa.



O art. 4º da MPV 858/2018 trata das atribuições do inventariante. Dessa forma, prescreve que caberá a ele rescindir os contratos de trabalho remanescentes (inciso I); gerir e destinar os bens, inclusive a alienação, além de zelar pelos direitos e pelas obrigações existentes no território brasileiro (inciso II); submeter à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda as demonstrações contábeis da extinção da Alcântara **Cyclone Space** (inciso III); e desempenhar as demais atividades estabelecidas em ato do Poder Executivo federal (inciso IV).

Nos termos do art. 5º da medida provisória em apreço, as despesas com a inventariança da extinta ACS correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Por fim, o art. 6º da MPV 858/2018 restitui para a União a área atualmente ocupada pela extinta empresa no Centro de Lançamento de Alcântara, localizado no Estado do Maranhão.

As disposições da MPV 858/2018 estão em vigor desde sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2018.

**Márcio Garcia**  
*Consultor Legislativo*